



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 863.

N.

Assunto:

Serviço:

Autoriza o Poder Executivo a adquirir  
Veículos de Carga.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, observadas as normas legais, os seguintes veículos:

- a. Três Caminhões, à gasolina, com capacidade de 6 a 10 toneladas, equipados com carroceria de madeira.
- b. Dois Caminhões, à gasolina, com capacidade de 6 a 8 toneladas, equipados com caçambas basculantes.
- c. Um Jeep, para 5 passageiros, capota de lona.

§ Único - Todos os veículos acima poderão ser adquiridos, novos, modelos 1973.

Art. 2º - Para tanto poderá o Chefe do Executivo, com - tratar operações de crédito em estabelecimentos bancários, garantindo-os por alienação judiciária e, ditas operações, deverão ser saldadas parceladamente, consignando-se nos orçamentos futuros as importâncias necessárias, e que ultrapassem a previsão do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de março de 1973.

*Sylvio Damaso de Castro*  
Sylvio Damaso de Castro - Prefeito